



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

**LEI Nº 2.388/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017**

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na forma do Anexo que integra a presente Lei, o **Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017**, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 129 e seguintes da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I – Desenvolvimento Humano;
- II – Desenvolvimento Sustentável;
- III – Desenvolvimento Econômico;
- IV – Estrutura Governamental.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

Art. 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas a que se refere o art. 1º desta lei, desde que, oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 17 de dezembro de 2013.

  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
Prefeito Municipal

  
**RODRIGO MORENO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e  
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental

  
**DEISE APARECIDA BERVINDE**  
Secretária Municipal de Finanças

Publicado no Jornal Oficial  
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"  
Edição nº 465 Pag. 01 e 13  
Data 20/12/13